



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 219/2006-GAB/PMPBA, de 04 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre autorização legislativa para realização de contrato de arrendamento de imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pedra Branca do Amapari aprovou e eu, *Antonio José Siqueira da Silva*, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrendar, mediante Contrato Administrativo, quando necessário, o imóvel denominado **Hotel de Trânsito do Água Fria**, desde que dispensável ao uso próprio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.


§ 1º - O imóvel aludido no caput deste artigo, passível de arrendamento, ficará sob total responsabilidade do arrendatário, devendo o mesmo se comprometer contratualmente, a restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, bem como todos os seus implementos que também farão parte do contrato;

§ 2º - Que em primeira instância, preferencialmente, a celebração do contrato de arrendamento seja efetivada com munícipes de Pedra Branca do Amapari;

§ 3º - Que a contratação de pessoal para a operacionalização do referido imóvel recaia sobre pessoas do Município;

§ 4º - Que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros provenientes do arrendamento do imóvel objeto desta lei sejam aplicados em benefícios sociais e infra-estrutura no próprio Bairro Água Fria.

**Artigo 2º**- Fica o Executivo Municipal comprometido a realizar a licitação necessária conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

**Parágrafo único:** O valor do Contrato de Arrendamento não será inferior a 2.000 (duas mil) UFM – Unidade Fiscal do Município. 



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 3º-** O Contrato de Arrendamento proveniente desta autorização não poderá exceder há mais de 02 (dois) anos.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari, em 04 de dezembro de 2006.

*Antônio José Pereira da Silva*  
Prefeito Municipal de  
Pedra Branca do Amapari  
CPF: 572.843.342-15